

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 32 — 34.º DA REPUBLICA — N. 280

SÃO PAULO

DOMINGO, 17 DE DEZEMBRO DE 1922

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 1888 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1922 (*)

Estabelece medidas de caracter financeiro

O doutor Washington Luis P. de Sousa, Presidente do Estado de S. Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Os vencimentos dos funcionarios publicos do Estado, inclusivé os officiaes e praças da Força Publica, ficam elevados, a partir de 1.º de janeiro de 1923, de acôrdo com a seguinte tabella:

Vencimento mensal até 100\$000	Augmento — 50 %
Vencimento mensal de mais de 100\$000 até 200\$000	Augmento — 50 % sobre 100\$000 40 % sobre o excedente até 200\$000
Vencimento mensal de mais de 200\$000 até 300\$000	Augmento — 50 % sobre 100\$000 40 % sobre 100\$000 30 % sobre o excedente até 300\$000
Vencimento mensal de mais de 300\$000 até 400\$000	Augmento — 50 % sobre 100\$000 40 % sobre 100\$000 30 % sobre 100\$000 20 % sobre o excedente até 400\$000
Vencimento mensal de mais de 400\$000	Augmento — 50 % sobre 100\$000 40 % sobre 100\$000 30 % sobre 100\$000 20 % sobre 100\$000 10 % sobre o excedente

§ 1.º — Os funcionarios publicos, officiaes e praças da Força Publica, porém, que já tiveram augmento de vencimentos a partir de 1920, só serão beneficiados pela disposição da tabella supra, si os vencimentos anteriores ao ultimo augmento, com as regras da tabella referida, forem superiores aos que recebem actualmente e na proporção do excesso encontrado.

§ 2.º — São excluidos do augmento a que se refere este artigo os funcionarios que perceberem porcentagens

§ 3.º — Os funcionarios cujos cargos foram creados em 1920 ou depois, só terão os vencimentos augmentados si as respectivas funções forem equivalentes a outros existentes anteriormente e que sejam beneficiados por esta lei e na mesma proporção.

§ 4.º — Os funcionarios beneficiados por esta lei e os augmentos por ella visados são os constantes da tabella annexa.

Artigo 2.º — Os ministros do Tribunal de Justiça terão os seus vencimentos fixados em trinta e seis contos de réis (36:000\$000) annuaes.

Artigo 3.º — Os augmentos estabelecidos nesta lei beneficiarão todos os funcionarios do Estado, pertencentes ao quadro do funcionalismo, embora seus cargos, por erro ou omissão, não venham mencionados na tabella annexa.

Artigo 4.º — Os vencimentos serão calculados nas bases estabelecidas pelas disposições do artigo 1.º e §§ e nessa base serão pagos aos funcionarios, embora, por erro de calculo ou revisão, estejam marcados differentemente na tabella annexa.

Artigo 5.º — Fica fixado em 1\$000 por kilogramma o valor official do café para a cobrança do imposto de exportação no exercicio de 1923.

Artigo 6.º — As disposições da lei n. 1.726, de 30 de dezembro de 1919, com excepção do artigo 7.º, ficam extensivas ás localidades onde o valor locativo da renda dos predios serve de base para o computo da taxa de exgottos, devendo ser feitas ás respectivas Estações de Arrecadação as communicações a que se refere o artigo 1.º da mencionada lei.

Artigo 7.º — Fica isento de qualquer imposto estadual, durante 15 annos, o alcool desnaturalado para usos industriaes.

Artigo 8.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os necessarios creditos para fazer face ao accrescimento de despesa a que se refere o artigo 1.º desta lei.

Artigo 9.º — Esta lei entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1923.

Artigo 10.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 11 de Dezembro de 1922.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.
Alvaro G. da Rocha Azevedo.

TABELLA

Secretaria do Interior

§ 1.º — PRESIDENCIA DO ESTADO

Gabinete da Presidencia

	Despesa actual	Despesa augmentada
Pessoal:		
1 Chefe	12:000\$000	14:400\$000
2 Ajudantes de ordens	4:800\$000	6:960\$000
4 Continuos	12:000\$000	17:040\$000
4 Serventes	6:000\$000	8:880\$000
2 Porteiros	7:200\$000	10:080\$000

§ 2.º — SENADO

Secretaria

	Despesa actual	Despesa augmentada
Pessoal:		
1 Director	12:000\$000	14:400\$000
1 Sub-director	9:600\$000	11:760\$000
1 1.º official encarregado do expediente da Secretaria	6:600\$000	7:800\$000
1 1.º official encarregado do expediente das commissões	6:600\$000	7:800\$000
1 1.º official encarregado das actas	6:600\$000	7:800\$000
1 1.º official archivista	6:600\$000	7:800\$000
1 2.º official encarregado do expediente da Secretaria	5:400\$000	6:480\$000
1 2.º official encarregado do expediente das commissões	5:400\$000	6:480\$000
1 Amanuense ajudante do archivista	5:400\$000	6:480\$000
3 Amanuenses	12:600\$000	16:120\$000
2 Auxiliares	7:200\$000	8:520\$000
1 Porteiro	3:900\$000	5:040\$000
1 Continuo zelador	3:300\$000	4:260\$000
1 Continuo	3:300\$000	4:260\$000
1 Correio	3:300\$000	4:260\$000
1 Guarda das galerias	3:300\$000	4:260\$000
2 Serventes	4:200\$000	5:280\$000
1 Auxiliar de servente	1:800\$000	2:220\$000

§ 3.º — CAMARA DOS DEPUTADOS

Secretaria

	Despesa actual	Despesa augmentada
Pessoal:		
1 Director	12:000\$000	14:400\$000
1 Sub-director	9:600\$000	11:760\$000

(*) Publicada 2.ª vez, por ter sahido com incorrecções.